



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AR 30/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 2 de julho de 2020

Regulamenta a concessão de Auxílio para Inclusão Digital para atender situação emergencial em razão da pandemia mundial do COVID-19 no Instituto Federal da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS n. 246, de 18 de dezembro de 2015 e o disposto no artigo 17, inciso XVI, do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, e:

CONSIDERANDO a pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19) e as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que declara situação de emergência no estado da Paraíba ante ao contexto considerado no documento mencionado acima, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais do IFPB a partir do dia 17 de março de 2020, conforme indicação do Comitê de Crise do IFPB, designada pela Resolução AR nº 13/2020, e suas atualizações;

CONSIDERANDO e o Decreto nº 7234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar “**ad referendum**” a regulamentação da concessão de Auxílio para Inclusão Digital, para atender situação emergencial em razão da pandemia causada pela COVID-19.

CAPÍTULO I

DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

Art. 2º O Auxílio Inclusão Digital tem por finalidade proporcionar ao estudante condições de acesso à internet para manutenção da vinculação acadêmica, possibilitando o acesso a comunicações, orientações e capacitações, de forma remota, no período de isolamento social e de suspensão das atividades presenciais devido à pandemia decorrente da COVID-19.

Art. 3º O Auxílio Inclusão Digital será operacionalizado a partir de transferência de recurso financeiro diretamente ao estudante, dando-lhe condições de contratação de serviços para acesso à internet.

Parágrafo Único: O Auxílio Inclusão Digital será executado com recursos da fonte 100 destinados à ação 2994, com

suplementação advinda da ação 20 RL.

Art. 4º Poderão ser atendidos com o Auxílio Inclusão Digital os estudantes regularmente matriculados no ano de 2020 nos cursos técnicos presenciais do IFPB integrados ao ensino médio, subsequentes ou superiores em situação de vulnerabilidade social, que não disponham de serviço de internet em seu domicílio, ou que não o tenham fornecido em condições minimamente satisfatórias.

Parágrafo Único: Em observação ao que preconiza o Decreto 7.234/2010, serão atendidos, prioritariamente, pelo auxílio Inclusão Digital, os estudantes com renda familiar per capita de até 1,5 salário mínimo, sem prejuízo dos demais critérios definidos em edital específico.

Art. 5º O auxílio poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílios, bolsas ou programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB, ou vinculados às atividades de pesquisa e extensão.

Art. 6º Não há impedimento para atendimento de mais de uma pessoa da mesma família, desde que cumpridos os critérios para recebimento.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS, VALOR DO AUXÍLIO E PERÍODO DE VIGÊNCIA.

Art. 7º O valor do auxílio será de definido pelos Campi, considerando a realidade local de cobertura e prestação de serviços de internet disponíveis para contratação pelo estudante.

Art. 8º O atendimento deverá prever, inicialmente, o custeio de até 6 meses de cobertura do serviço de internet.

Parágrafo Único: De acordo com a evolução do contexto de pandemia, da necessidade acadêmica de acesso a atividades remotas e da disponibilidade orçamentária do IFPB, o atendimento do estudante poderá ser continuado a partir do pagamento de novas parcelas do auxílio.

Art. 9º O número de vagas a serem ofertadas pelos Campi considerarão os recursos financeiros que serão disponibilizados para implementação do Auxílio Inclusão Digital.

Art. 10 Os Campi, em ações complementares às da Reitoria, deverão propor meios de aprimorar o diagnóstico sobre a situação de acesso à internet dos estudantes para subsidiar o planejamento dos editais de concessão do auxílio.

Parágrafo único: Os Campi deverão, ainda, oferecer possibilidade de inscrição para os estudantes que não tenham acesso a equipamentos e/ou internet.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 11 O processo de concessão do Auxílio Inclusão Digital será regido por edital específico publicado pelos Campi.

Art. 12 O estudante deverá observar às normas e critérios dispostos em edital e solicitar o atendimento através de inscrição no SUAP.

Parágrafo Único: O estudante deverá fornecer corretamente as informações solicitadas no ato da inscrição e anexar a documentação que porventura seja solicitada em edital, sob pena de ter sua solicitação indeferida.

Art. 13 No ato da solicitação o estudante deverá declarar que não têm acesso à internet em seu domicílio ou que o serviço de internet disponível em seu domicílio não atende às condições mínimas para acesso às atividades remotas de ensino, conforme definido em edital.

CAPÍTULO IV

DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

Art. 14 O estudante selecionado para recebimento do auxílio deverá dispor de conta bancária de sua titularidade e informar os dados no SUAP, observando os prazos definidos em edital.

Art. 15 O estudante deverá, ainda, preencher e assinar termo de compromisso e, posteriormente, digitalizar e anexar no SUAP, observando os prazos definidos em edital.

§ 1º O edital deverá dispor de anexo com o modelo do termo de compromisso, que poderá ser escrito a próprio punho.

§ 2º No caso de estudantes menores de 18 anos, o termo de compromisso deverá ser assinado por um dos pais ou responsável legal.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16 Como contrapartida ao recebimento do auxílio emergencial de inclusão digital, o estudante deverá participar das atividades de ensino remotas propostas pelo Campus.

Parágrafo Único: O estudante deverá apresentar ao Controle Acadêmico as justificativas e comprovações para as eventuais ausências nas atividades remotas, através de canal de comunicação eletrônico a ser disponibilizado para este fim.

Art. 17 O estudante deverá apresentar ainda, no prazo de 30 dias após o recebimento do auxílio, o comprovante de aquisição ou contratação de serviços relativos à conexão de internet.

Parágrafo Único: A comprovação deve ser feita através do envio de arquivo que contenha a digitalização do contrato com a empresa fornecedora do serviço ou do recibo de pagamento por esta emitido, a ser analisado pelo setor competente.

Art. 18 Verificado o recebimento e/ou uso indevido do auxílio diante da finalidade proposta, o estudante ficará obrigado à restituição do valor ao IFPB através do pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo Único: Nos casos em que se observe a situação descrita no *caput* deste artigo, o estudante ficará impossibilitado de concorrer em novos processos seletivos da Política de Assistência Estudantil enquanto perdurar a pendência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os casos omissos neste regulamento e as dúvidas que porventura surgirem em sua aplicação devem ser encaminhados e serão dirimidos pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis do IFPB.

Art. 20 Este regulamento deverá ser aplicado em consonância com leis, regulamentos e editais específicos, caso existentes.

Art. 21 A presente Resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB, revogadas as disposições em contrário.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cícero Nicácio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 02/07/2020 16:42:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/07/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 105083

Código de Autenticação: 41ec8625d5



Av. João da Mata, 256 - Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701